



MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE
VALORES MOBILIÁRIOS**

Novembro / 2020

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos”), conforme determinado pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, e pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”).

O estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas por uma mesma gestora, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se os fundos apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma “família de fundos”.

Adicionalmente, a observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Não obstante, conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, sua principal atividade será a gestão de fundos de investimento em direitos creditórios com foco, principalmente, em ativos de natureza judicial, de condomínio fechado, constituídos nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e Instrução CVM nº 444/06 (“Fundos”).

Por este motivo, tendo em vista o perfil ilíquido dos ativos investidos, os Fundos não terão grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas, em regra, a preço único para cada investimento de cada Fundo.

Nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa

com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos fundos de investimento, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada fundo de investimento sob gestão da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, caso a Makalu venha a constituir fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos se utilizará das disposições gerais descritas nesta Política.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora ("Colaboradores").

A Área de *Compliance* e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Ademais, toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio das Ordens será armazenada por, **no mínimo, 5 (cinco) anos**, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

3. RATEIO – ASPECTOS GERAIS

Nas negociações de ativos financeiros, em razão do perfil dos fundos de investimento sob sua gestão, conforme descrito acima, a Gestora definirá antes de cada nova operação junta a corretoras ou distribuidoras de valores mobiliários a relação de proporção a ser alocada para cada Fundo (conta individual).

Por outro lado, caso a Gestora venha a constituir fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master da Gestora) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos Fundos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possuirá critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um Fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

A Equipe de Gestão, sob a responsabilidade do Diretor de Investimentos, deverá fazer o controle e monitoramento contínuo, por meio de sistema de controle próprio, das ordens e dos Fundos objeto de rateio.

Dessa forma, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma nos casos de fundos líquidos:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que os Fundos tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuem identificação precisa do Fundo no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) Os Fundos possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- (iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- (v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo.

Ademais, relativamente aos preços praticados, as operações deverão ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria, ou qualquer outra fonte formal e competente para tanto.

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

4. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

O processo de transmissão de ordens da Gestora se inicia com o registro de toda operação nas ferramentas internas de alocação da Gestora, que verifica todas as ordens sob a perspectiva de *Compliance*, bem como são verificadas se todas as ordens estão de acordo com o regulamento de cada Fundo.

Em seguida, as ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone com gravação ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, carta, *Messengers*, *Whatsapp*, sistemas eletrônicos de ordens etc.). As ordens deverão ser confirmadas por email (*call-back*) ou registradas via sistema, no caso de envio eletrônico de ordens.

No caso de operações em mercados regulados, após o fechamento do mercado, a Gestora reconcilia as notas de corretagem recebidas pelas corretoras com a informação contida no sistema, e realiza novamente checagem de *Compliance* e enquadramento dos Fundos.

5. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

Conforme descrito acima, em regra, as operações dos Fundos se darão de forma individual, razão pela qual cada Fundo será responsável por arcar com seu próprio custo.

No entanto, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de um Fundo, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos respectivos Fundos, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por um ou mais Fundo em detrimento de outros.

O Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários mensalmente.

6. CONFLITOS DE INTERESSE

As ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Nos termos do artigo 36, §3º do Código ART, a Gestora salienta que não faz parte de Conglomerado ou Grupo Econômico Financeiro no âmbito dos mercados financeiro e de capitais. No entanto, conforme descrito em suas políticas internas, a Gestora informa que se encontra sob controle comum da Makalu Finanças e Estratégia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.263.137/0001-05 (“Makalu Consultoria”), empresa que atua no segmento de consultoria de operações de finanças corporativas, com foco em *distressed assets* de natureza judicial (consultoria não regulada – não abrangida pela Instrução CVM nº 592/17), sendo, portanto, de segmento similar ao dos fundos de investimentos a serem geridos pela Gestora.

Neste sentido, relativamente ao exposto no parágrafo acima, de forma a tratar potencial ou efetivo conflito de interesses entre a prestação de serviços pela Gestora e pela Makalu Consultoria, as seguintes medidas deverão ser tomadas, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Gestora e da atuação contínua com boa-fé:

- (i) antes da realização de novos investimentos pelos fundos sob gestão da Gestora em *distressed assets*, o Diretor de Investimentos deverá questionar formalmente o Diretor de *Compliance, Risco e PLD* quanto à eventual prestação de serviços pela Makalu Consultoria para os detentores e/ou emissores dos ativos alvos dos fundos sob gestão da Gestora, para identificar se tal assessoria poderia representar ou desencadear em qualquer potencial conflito de interesses frente ao eventual investimento a ser realizado pelos fundos sob gestão da Gestora;
- (ii) os créditos originados, cedidos ou de outra forma estruturados pela Makalu Consultoria ou por outras partes relacionadas à Gestora, direta ou indiretamente, não poderão ser adquiridos pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora;
- (iii) sem prejuízo do disposto acima, caso por qualquer razão a Gestora venha a acreditar que o investimento por fundos sob sua gestão em determinado ativo possa representar potencial conflito de interesses, a matéria deverá ser levada ao Comitê de Compliance e Risco, e, conforme necessidade, deverá ser solicitado

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Gestora: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à Gestora, conforme mencionadas na alínea “a” acima e que sejam geridos pela própria Gestora; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Gestora ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

ao administrador dos fundos a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria relevante e de comum interesse mencionada; e

- (iv) os fundos sob gestão da Makalu sempre terão preferência sobre a aquisição e demais operações de investimento e desinvestimento em *distressed assets* identificados como oportunidades de investimento pela Makalu Consultoria, salvo em casos de impossibilidade da operação pela política de investimento dos fundos, assim como nos casos de insuficiência de patrimônio dos fundos para o investimento.

Com isso, a Gestora enfatiza que todas as obrigações regulatórias estão sendo devidamente atendidas em razão de: (i) possuir manuais com informações claras e objetivas, e controles adequados; e (ii) possuir política de treinamento para todos os seus colaboradores, de forma a (a) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns, (b) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas, e (c) restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais.

A Gestora relembra, ainda, que atua e exige de seus Colaboradores que sempre atuem com os mais elevados princípios éticos e profissionais, razão pela qual todos os clientes da Gestora, Colaboradores ou não, recebem tratamento isonômico no âmbito das atividades de gestão de recursos e alocação.

Por fim, a Gestora não irá realizar operações entre Fundos, razão pela qual não há que se falar em conflito de interesses em operação tendo como contrapartes fundos de investimento sob gestão da Gestora.

7. ERROS DE TRADING

Com relação aos Colaboradores da Gestora, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer. Por outro lado, tendo em vista o próprio perfil de investimento dos Fundos, a probabilidade de seu acontecimento é bastante reduzida.

De qualquer forma, caso algum erro venha a ocorrer, o Diretor de Investimentos e o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os Fundos.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i) mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website (www.makalupartners.com.br), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da ICVM 558; (ii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iii) Código de Ética; (iv) Política de Investimentos Pessoais; (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens; e (vi) Política de Exercício de Direito de Voto.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Novembro de 2020	1ª e Atual	Diretor de Investimentos e Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD